



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA/PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **19/10/2026**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o registro de preços para eventual e futuro **Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de cargas de oxigênio gasoso medicinal e aquisição de cilindros de aço para armazenamento e transporte de oxigênio medicinal de diferentes capacidades**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde do Município de Cruzmaltina/PR**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmatina-PR, 02 de Outubro de 2026.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA INSTITUTO EDUCACIONAL REFERÊNCIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **INSTITUTO EDUCACIONAL REFERÊNCIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **42.434.873/0001-52**, sediado(a) na Rua Arthur Bernardes, nº 151, Vila do Colégio, CEP 86.808-060, em Apucarana/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Mileni C. Fernandes da Silva Guzzi**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 018/2026 (Ofício nº 041/2026) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 74, inciso III, alínea 'c', e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria técnica especializada e assessoria educacional continuada, de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, para planejamento, diagnóstico, mobilização social, redação técnica, validação institucional e suporte legislativo na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Consultoria técnica especializada para elaboração do PME-2026-2036 para o Município de Cruzmaltina, contemplando diagnóstico educacional situacional, palestras formativas, oficinas participativas com conselhos e comunidade escolar, texto-base com metas e estratégias, proposta de minuta de Projeto de Lei e suporte técnico até a validação legislativa final, sob	08	R\$ 5.130,0000	R\$ 41.040,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	coordenação técnica da Prof.ª Ma. Marli Regina Fernandes da Silva.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza personalíssima e a notória especialização que fundamentaram a contratação por inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.040,00 (Quarenta e um mil e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, especialmente assegurando a atuação da profissional indicada como detentora da notória especialização (Prof.ª Ma. Marli Regina Fernandes da Silva), fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- 12.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;
- 12.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 30%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



do valor do Contrato;

12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 5% a 30% do valor do Contrato;

12.3.6. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

12.3.7. Para infrações descritas no subitem 12.1.4, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

12.3.8. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
747	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3107

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do município e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzmaltina, 30 de Setembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 | OFÍCIO Nº 224/2026 – SMS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR E A EMPRESA ARTE
ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Bueno de Camargo, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Tomé Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.177.087/0001-05, sediada na Rua Caracas, nº 1884, Vila Morangueira, Maringá - PR, CEP 87040-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Mylena Karoline da Luz Santos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob o Ofício nº 224/2026 - SMS e ETP correspondente, e em estrita observância às disposições do art. 74, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXIII, e arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada do setor artístico para a realização de 01 (uma) apresentação teatral temática alusiva à campanha Outubro Rosa, intitulada "Amor e Arte Unidos por Elas", a ser realizada no Município de Cruzmaltina/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, integrando espetáculo cênico, palestra temática de saúde voltada à prevenção do câncer de mama e de colo do útero, recepcionistas caracterizadas, figurinos temáticos e sonorização profissional completa, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor Total (R\$)
1	01	Apresentação teatral temática alusiva à campanha Outubro Rosa "Amor e Arte Unidos por Elas",	Serviço	R\$ 5.518,60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



voltada à
conscientização,
prevenção e valorização
da saúde da mulher
(câncer de mama e colo
de útero), incluindo: 01
(uma) sessão de
espetáculo teatral
cênico; 01 (um)
palestrante temático de
saúde; 02 (duas)
receptionistas para
acolhimento e apoio ao
público caracterizadas;
figurinos temáticos
especiais; e sistema
completo de
sonorização profissional
compatível com o
ambiente do evento.

1.2. O espetáculo e as intervenções socioeducativas deverão observar rigorosamente as características técnicas, artísticas e pedagógicas consagradas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, prevalecendo as diretrizes do Termo de Referência em qualquer caso de divergência formal.

1.3. O objeto contratado enquadra-se na categoria de serviço artístico de natureza singular, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo considerado bem ou serviço de luxo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS (Art. 92, V e VI)

2.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, com vigência e eficácia vinculadas à execução pontual da apresentação no mês de outubro de 2026 e sua respectiva liquidação financeira, nos termos do Termo de Referência e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A apresentação temática ocorrerá pontualmente durante o mês de outubro de 2026, em data, horário e local previamente fixados e alinhados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR, de acordo com o cronograma das ações municipais do Outubro Rosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 92, VII e XVIII c/c Art. 117)

3.1. O contrato deverá ser executado com estrita fidelidade às especificações avençadas, à proposta comercial e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA realizará prévia verificação técnica do local disponibilizado pelo CONTRATANTE para a montagem dos equipamentos e passagem de som, garantindo o início pontual da apresentação temática.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



3.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo fiscalização técnica (cumprimento do roteiro, pontualidade, estrutura de som, figurino e equipe) e administrativa (regularidade fiscal e trabalhista).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 140)

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência:

a) Recebimento Provisório: dar-se-á de forma sumária no ato do término da apresentação teatral, juntamente com a apresentação do documento de cobrança correspondente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de conformidade;

b) Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do evento, após verificação minuciosa do integral cumprimento de todos os itens do espetáculo, palestra, recepcionistas, sonorização e entrega da Nota Fiscal com as certidões cabíveis.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso executados em desconformidade com o Termo de Referência, respondendo a CONTRATADA pelas falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VIII)

5.1. O valor global para a execução integral do objeto deste Contrato é de R\$ 5.518,60 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável.

5.2. No preço avençado estão compreendidos todos os custos necessários à plena realização do evento, incluindo os cachês da equipe artística, do palestrante e das recepcionistas, o fornecimento de sonorização e figurinos especiais, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, transporte e frete.

5.3. A liquidação da despesa será processada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme regra para contratações de valor inferior ao limite do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 77/2022), após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá expressar obrigatoriamente: a) os dados do Fundo Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR (CNPJ nº 01.615.393/0001-00); b) a menção expressa à Emenda Parlamentar nº 50410001 / Proposta nº 36000700784202500; c) o valor a pagar; e d) os eventuais tributos a serem retidos na fonte.

5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária para crédito na conta da CONTRATADA ou chave PIX informada, respeitando o cronograma de pagamentos do Município fixado no Termo de Referência (Notas Fiscais emitidas entre os dias 01 e 15: pagamento no dia 21; Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 30/31: pagamento no dia 11 subsequente).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão integralmente por conta de recursos específicos do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR para o exercício de 2026, vinculados ao Incremento do Piso de Atenção Primária (PAP), conforme classificação orçamentária constante do Termo de Referência:
- Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - Unidade Orçamentária: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - Funcional Programática: 09.001.10.301.0008.2021 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - Código Reduzido: 771
 - Fonte de Recursos: 3403 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410001 - C/C 224.594-11 - INCREMENTO PAP (Proposta nº 36000700784202500)
 - Reserva Orçamentária: R\$ 6.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Realizar a apresentação teatral temática "Amor e Arte Unidos por Elas" com zelo, ética, pontualidade e rigoroso foco pedagógico voltado à saúde da mulher (prevenção do câncer de mama e colo de útero);
 - b) Disponibilizar a equipe técnica e artística necessária, composta por atores do elenco, 01 (um) palestrante temático de saúde e 02 (duas) recepcionistas caracterizadas para acolhimento e suporte ao público feminino;
 - c) Fornecer e operacionalizar o sistema de sonorização profissional completo e adequado à acústica do local, bem como os figurinos temáticos alusivos ao Outubro Rosa;
 - d) Realizar prévia verificação e passagem de som no local indicado com a antecedência necessária;
 - e) É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação;
 - f) Manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de qualificação técnica/artística, habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação originária;
 - g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Definir e comunicar à CONTRATADA, com a devida antecedência formal, a data, horário e local exatos para a realização do evento durante o mês de outubro de 2026;
 - b) Disponibilizar o local do evento em condições adequadas de limpeza, segurança, infraestrutura e ponto elétrico compatível para os equipamentos de som;
 - c) Fornecer e custear a alimentação completa da equipe artística e técnica durante sua permanência no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



município para a execução do evento, conforme estipulado no Termo de Referência;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução da apresentação e dos serviços auxiliares;
e) Efetuar o pagamento do valor contratado nas datas e condições fixadas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156)

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das condutas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou atraso injustificado, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa moratória e compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICAÇÃO (Arts. 94 e 137 a 139)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina, no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em estrito cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios, controvérsias ou dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Cruzmaltina/PR, 29 de Setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA / PR

Maurício Bueno de Camargo — Prefeito Municipal

ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Mylena Karoline da Luz Santos — Sócia-Administradora

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 068/2026
b) Licitação Nº : 020/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 02/10/2026
e) Objeto Homologado : Aquisição por adesão de Veículo automotor tipo Van/Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 15 passageiros + 01 motorista, conforme especificações integrais do procedimento originário
f) Processo Adm Nº : 068/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INGA CAMINHOES LTDA
CNPJ/CPF: 23.008.729/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo automotor tipo Van/Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 15 passageiros + 01 motorista, conforme especificações integrais do procedimento originário	1	R\$ 356.422,5000	R\$ 356.422,5000

Valor Total Homologado - R\$ 356.422,50

Cruzmaltina, 02 de outubro de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1786

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 086/2026
b) Licitação Nº : 019/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 02/10/2026
e) Objeto Homologado : aquisição por ata de adesão Veículo automotor tipo Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, diesel, ar-condicionado, poltronas reclináveis, conforme especificações integrais da Ata originária
f) Processo Adm Nº : 086/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INGA CAMINHOES LTDA
CNPJ/CPF: 23.008.729/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo automotor tipo Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, diesel, ar-condicionado, poltronas reclináveis, conforme especificações integrais da Ata originária	1	R\$ 403.620,0000	R\$ 403.620,0000

Valor Total Homologado - R\$ 403.620,00

Cruzmaltina, 02 de outubro de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL